

LEI Nº. 1.916, de 28 de março de 2012.

ALTERA OS COEFICIENTES DO PADRÃO 02 DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE QUE TRATA O INCISO I, DO ART. 24, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.755, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica alterado, no quadro dos padrões de coeficientes segundo a classe, dos Cargos de provimento efetivo, de que trata o inciso I, do art. 24, da Lei Municipal n.º 1.755, de 16 de setembro de 2010, o padrão 02, o qual passa a vigor da seguinte forma:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO DE COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE						
	A	B	C	D	E	F
02	1.52	1.59	1.67	1.76	1.84	1.94

Art. 2.º Os demais coeficientes do quadro permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 28 de março de 2012.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 030/2012

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa autorização do Poder Legislativo para que o Município possa proceder na alteração dos coeficientes do padrão 02, segundo a classe, dos Cargos de provimento efetivo, no quadro de que trata o inciso I, do art. 24, da Lei Municipal n.º 1.755, de 16 de setembro de 2010.

A Lei em comento é a que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, institui o quadro de cargos e as tabelas de pagamento destes quadros e das funções gratificadas.

Neste sentido, a alteração proposta visa elevar os padrões de coeficientes segundo a classe, especificamente os relativos ao padrão 02, onde estão incluídas as categorias funcionais de servente, operário, atendente de creche (em extinção) e agente comunitário de saúde, cujo vencimento básico atual, conforme o coeficiente em vigor (1,4), é de R\$ 654,86 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Ocorre que o salário mínimo regional, o qual entrou em vigor neste mês de março do corrente, estabeleceu em R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor mínimo a ser percebido pelo trabalhador (com 40 ou 44 horas semanais), como vencimento básico, motivo pelo qual o executivo Municipal, entendeu por elevar o coeficiente do padrão 02, já que estes servidores, mesmo com o reajuste a ser concedido, estariam com seu vencimento abaixo deste valor.

Na forma proposta, o vencimento básico dos servidores das categorias funcionais de servente, operário, atendente de creche e agente comunitário de saúde, passariam a receber o padrão referencial (R\$ 467,76) multiplicado pelo coeficiente de 1,52 (um ponto cinquenta e dois), o qual, com o reajuste a ser concedido, de 8% (oito por cento), passaria a receber o valor de R\$ 767,87 (setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

O valor também vem de encontro com o Projeto de Lei que tramita em âmbito Federal, para estabelecimento do piso mínimo a ser pago aos agentes comunitários de Saúde, o qual estabelece em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) este valor.

A alteração proposta também irá reduzir a diferença salarial existente entre o padrão “2” e o padrão imediatamente superior, com a mesma carga horária, que antes era superior aos R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Impende, por fim, destacar que o município não possui nenhuma categoria funcional dentre os cargos de provimento efetivo que percebem vencimento pelo padrão “1”, sendo desnecessário, portanto, sua alteração.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara na forma mais expedita possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 26 de março de 2012.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL